



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8163

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Rita Cristina Vieira

Data: 03/08/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2010. (NÃO VOTADO). Dispõe que, todas as maternidades do município de Montes Claros, disponibilizem pulseiras antissequestro para recém-nascidos, e fixa outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 29

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Ex.: 26.6
Ordem: 29
nº pls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 78/2010

AUTOR:
Ver. Rita Cristina Souza Vieira.

ASSUNTO:

Dispõe que Todas as Maternidades no Município de Montes Claros Disponibilizem Pulseiras Anti Seqüestro para os Recém Nascidos, e Fixa Outras Providências.

**MOVIMENTO
Entrada em 03/08/2010
Comissão de Legislação e Justiça.**

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Projeto de Lei n.º 78 2.010.

Assunto: Projeto de Lei
Data: 31/07/2010

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - As maternidades dos hospitais públicos e privados do Município de Montes Claros ficam obrigadas a disponibilizarem pulseiras antissequestro para os recém-nascidos e crianças internadas.

Artigo 2º - A pulseira terá um sensor de alarme e será fixada com um dispositivo onde será colocado nos pulsos da criança recém-nascida ou de qualquer outra criança que estiver internada.

Parágrafo único – Nas portas de entrada e saída dos hospitais deverá conter dispositivos que acionem o alarme, caso alguém saia com a pulseira no braço.

Artigo 3º - A pulseira somente poderá ser desativada por funcionário autorizado da maternidade.

Artigo 4º - A falta de descumprimento das disposições contidas nesta lei, sujeitará à parte infratora as penalidades a serem definidas em regulamento.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

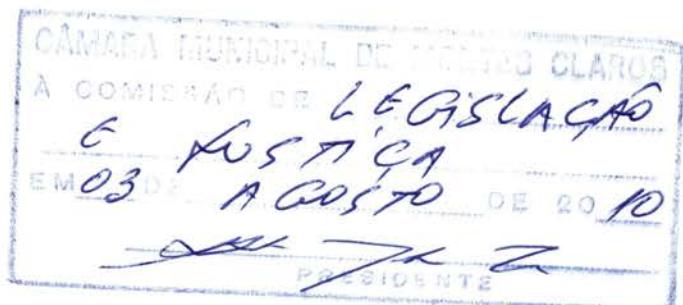
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de agosto de 2010.

RITA VIEIRA
Rita Vieira
Vice Presidente Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
02/08/2010	
HORA: 10:15 AM	
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 078/2010 que “Dispõe que todas as maternidades do Município de Montes Claros, disponibilizem pulseiras antissequestro para os recém-nascidos, e fixa outras providências”, de autoria da Vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

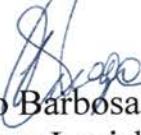
O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório que as maternidades dos hospitais públicos e privados disponibilizem “pulseiras antissequestro” para os recém nascidos.

Ao determinar que a obrigatoriedade da pulseira em questão seja estendida para as maternidades públicas, o projeto em questão cria despesas e funções para outros órgãos e entes inclusive de outras esferas de Poder, como o Estadual, o que , ao nosso sentir, fere o princípio da independência dos poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, além da legislação municipal, pelo que é o mesmo Inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de agosto de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 78/2010

AUTOR: Vereadora Rita Cristina de Souza Vieira

MATÉRIA: Dispõe que Todas as Maternidades no Município de Montes Claros Disponibilizem Pulseiras Anti Sequestro para os Recém Nascidos, e Fixa Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/08/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/08/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo obrigar as maternidades de hospitais públicos e privados a disponibilizarem pulseiras antiseguestro para os recém nascidos e crianças internadas.

Nos termos do parecer da Assessoria Legislativa, ao determinar que a obrigatoriedade da pulseira em questão seja estendida para as maternidades públicas, o projeto em questão cria despesas e funções para outros órgãos e entes inclusive de outras esferas de Poder, como o Estadual, ferindo desta forma o princípio da independência dos poderes. Sendo assim considera o projeto de lei inconstitucional.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal, concluindo pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Mais: _____ 